



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0064/90

revogado

Dispõe sobre o pagamento de benfeitorias em Terreno que especifica.

O Prefeito Municipal de João Neiva, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a indenização das benfeitorias existentes no terreno situado no Bairro Cristal, de domínio do Município de João Neiva, ocupado por Valdir Sacani e Ezeé Carlessso, medindo 30 x 33,5 = 1.005 m2.

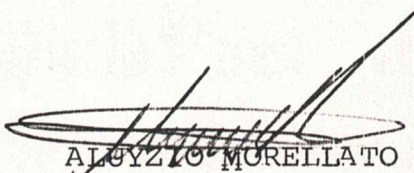
Art. 2º - O valor das benfeitorias são os constantes do laudo de avaliação anexo.

Art. 3º - O pagamento do valor da indenização de que trata o artigo 2º da presente Lei, será feito em 03(três) parcelas fixas de NCz\$ 10.000,00(dez mil cruzados novos) vencíveis em 15 de janeiro de 1990, 15 de fevereiro de 1990 e 15 de março de 1990.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para o exercício de 1990.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 10 dias do mês de janeiro de 1990.


ALCYZIO MORELLATO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo


Francisco G. M. Apolônio Cometti
Assessor Jurídico

Registrada na Secretaria Municipal de Administração , em 01 de fevereiro de 1990.


Maria Luiza Morellato Prandi
Secretária Mun. de Administração



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

João Neiva (ES), 04 de Janeiro de 1990.

DA: Comissão de Avaliação.

AO: Exmo. Sr. Prefeito Municipal de João Neiva-ES.

Sr. Prefeito:

De acôrdo com as instruções contidas na Portaria nº 0027/89, informamos a V. Excia, que nos dirigimos ao imóvel ocupado pelos Senhores Valdir Sacani e Ezeé Carlesso, situado à Rua Principal, no Bairro Cristal, João Neiva-ES, o qual se compoe de uma área de terras com aproximadamente 1.005,00 ms²; Cujá área os referidos proprietários detêm a posse há dez anos, de conformidade com declaração de compra e venda que nos foi apresentada, expedida pelo antigo proprietário, anterior, portanto, a escritura de compra e venda outorgada à PMI, cuja xeróx segue anexa, tendo os mesmos efetuado no imóvel da presente, algumas benfeitorias como cerca e terraplanagem os quais atribuímos o valor de NCZ\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzados novos).

Na expectativa de termos atendido a vossa solicitação, sendo este nosso parecer, colocamo-nos a disposição de V. Excia. para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Antônio Carlos de Jesus
Antônio Carlos de Jesus
Antônio Carlos de Jesus
Antônio Carlos de Jesus
Antônio Carlos de Jesus